



PARECER JURÍDICO N 109/2022

Licença Ambiental por Adesão e Compromisso – Bovinocultura

Licença Ambiental por Adesão e Compromisso – Bovinocultura

Objeto da Análise: Foi formulado requerimento para fins de Licenciamento Ambiental pelo senhor **JOSÉ CARLOS VIANA DE FREITAS**. Esse é o objeto da presente análise, passemos ao exame do aludido.

Fundamentação: O Sr. **JOSÉ CARLOS VIANA DE FREITAS**, inscrito no CPF sob o nº 050.259.793-31, pretendendo a concessão da Licença Ambiental por Adesão e Compromisso para a Atividade de Bovinocultura, localizada no Sítio Jurema, S/N, Zona Rural, Município de Limoeiro do Norte - CE, conforme documentação apresentada pelo referido e conforme foi apresentado no parecer técnico confeccionado pela assessoria técnica do **Instituto Municipal de Meio Ambiente – IMMAB**.

Diante disso, a documentação apresentada pelo requerente dispõe que, o empreendimento ocupará uma área total de aproximadamente 1,3052 ha. O empreendimento é destinado para atividade de bovinocultura, com um total de 01 (uma) matriz que será criado na forma extensiva em pastagem nativa e complementação de ração, conforme disposto no parecer técnico.

A Lei complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, que fixa normas cerca da competência e da cooperação entre a União, Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas relativas ao licenciamento ambiental, determina que os Conselhos Estaduais de Meio Ambiente é que define os empreendimentos que causem ou que possam causar impacto ambiental de âmbito local, conforme o art. 9º, XIV, a, da lei em comento.



Diante disso, observa-se que o presente procedimento é indubitavelmente de impacto local, conforme indica o anexo único (pag. 48) da Resolução COEMA nº 07, de 12 de Setembro de 2019, anexo único, tendo em vista tratar-se de empreendimento Criação de animais sem abate (bovinocultura) - (CÓD. 01.01).

Além disso, foram cumpridos todos os procedimentos previstos nas leis federais, estaduais e municipais atinentes às fases do licenciamento ambiental, considerando que o parecer técnico constatou que os estudos ambientais apresentados pelo interessado encontram-se em consonância com as condições estabelecidas em lei.

1. **Conclusão:** Considerando o exposto, conclui-se que, o licenciamento ambiental objeto do presente parecer está em conformidade com a legislação ambiental, ressalvando que devem ser atendidas todas as orientações e restrições estabelecidas no parecer técnico, bem como outras exigidas por lei.

Limoeiro do Norte, 21 de março de 2022

Artur Cardoso Maia

Assessor Jurídico do Instituto Municipal de Meio Ambiente – IMMAB
OAB/CE 38.540